

MEMORANDO Nº 416/2022

Jaguaruna, 5 de agosto de 2022.

Ao Setor de Licitação

Assunto: MANIFESTAÇÃO SUL EM DESTAQUE. CREDENCIAMENTO 001/2022 – JORNAIS.

Em atenção à manifestação da empresa Sul em Destaque, na qual argumenta, em apertada síntese, que no âmbito do Edital de Credenciamento 01/2022, destinado ao "CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE JORNAL PARA VEICULAÇÃO EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E MUNICIPAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS, VISANDO DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA E SUAS SECRETARIAS. DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE ANEXO AO EDITAL", houveram empresas que se credenciaram em itens que não cumprem com os requisitos do edital, mais precisamente porque houveram empresas que se credenciaram para item que pressupõem a publicação em jornal de circulação diário e essas empresas não fazem circulação diária, mas sim esporádica.

É o breve, mas necessário relato.

Ao passo que se esclarece o descontentamento da empresa ora manifestante, importante ressaltarmos que o credenciamento de empresa que não atende aos requisitos do edital torna nulo o contrato firmado entre o órgão público e a credenciada, de modo que se esta última não atende a requisito básico para o credenciamento, não deveria ter sido aceita como credenciada.

Contudo, em que pese a possibilidade de haver alguma divergência com relação a condição da(s) credenciada(s), é salutar mencionar que a administração pública, por força da autotutela administrativa, bem como fundada na Súmula 473, do STF, "pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

9.



oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Deste modo, considerando haver veracidade na manifestação da empresa Sul em Destaque, solicito que seja auferido pela Comissão de Licitação se as credenciadas no âmbito do Credenciamento 01/2022 atendem aos requisitos do edital, mais precisamente no tocante ao fato de o jornal ser de circulação diária.

- a) A fim de que se comprove que atendam ao critério de se tratar de jornal de circulação diária, solicite aos credenciados a comprovação por meio da apresentação dos últimos 30 dias do diário impresso.
- b) Não sendo possível atender à solicitação do item a, que seja anulado eventual contrato firmado e, restando algum item do credenciamento frustrado, ou seja, sem participante, que seja repetido o credenciamento, devendo ser solicitado ao demandante se não há necessidade de abranger ou incluir itens no objeto que se pretende credenciar.

Sem mais para o momento.

GABRIELA ALBINO UGIONI Assessora Jurídica OAB/SC 43.895